



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA  
CAMPUS SALVADOR

---

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL n° 001/2018**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, CAMPUS DE SALVADOR, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.764.307/0002-01, representado neste ato pela Comissão de Chamada Público - CPP nomeada conforme Portaria nº 25, publicada em 09 de março de 2018, considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e artigo 24 da Resolução FNDE/CD nº 26/2013, torna público que realizará a **Chamada Pública de Compra da Agricultura Familiar nº 001/2018** para aquisição de gêneros alimentícios produzidos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA - Campus de Salvador no período letivo de 2018, em atendimento ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**.

Os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e/ou Informais deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda no dia 01/08/2018, das 09:00 às 10:00 h, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - Campus de Salvador, localizado Rua Emídio dos Santos, s/n, Barbalho, CEP: 40301-015, junto à Comissão de Chamada Pública - CPP nomeada conforme Portaria.

A íntegra do Edital e seus anexos estarão disponíveis no mural de informações do IFBA Campus de Salvador, bem como no seguinte endereço eletrônico:  
<http://portal.ifba.edu.br/proap/licitacoes/licitacoes/chamada-publica>.

Salvador, 15 de Junho de 2018.

---



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA  
CAMPUS SALVADOR

---

**EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL Nº 001/2018**

Chamada Pública nº 001/2018 para “Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural” conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 04/2015.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Bahia – IFBA, Campus de Salvador, Entidade Executora – EEx., pessoa jurídica de direito público, localizado na Rua Emídio dos Santos, s/ n, Barbalho, CEP: 40301-015, inscrita no CNPJ sob nº **10.764.307/0002-01**, representada neste ato pela Comissão de Chamada Pública, nomeada conforme Portaria nº 25, publicada em 09 de março de 2018, designada pelo Diretor Geral, o Sr. Albertino Ferreira Nascimento Junior, inscrito no CPF sob o nº 182.869.925-04, que no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 04/2015, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, por aproximadamente 12 meses ou até todo empenho ser liquidado. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **01/08/2018, das 09:00h às 10:00h**, na sede deste Instituto, localizado no endereço descrito acima.

**1. DO OBJETO**

A Chamada Pública nº001/2018 tem como objeto a “Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE”, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes na Planilha de Especificações dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural (ANEXO I) deste Edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA  
CAMPUS SALVADOR**

---

## **2. DO FUNDAMENTO LEGAL**

A Chamada Pública nº 001/2018, é realizada dispensando o procedimento licitatório, conforme disposições contidas no §1º do art. 14, da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e §1º, do art. 20, da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, os princípios gerais do direito e demais normas que regem a matéria, no que couber.

## **3. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto da Chamada Pública nº 001/2018 correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2018, e repassados pelo FNDE a este IFBA / Campus de Salvador, mediante classificação programática provenientes da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:

Natureza de Despesa: 339032

Subitem: 03 – Gêneros Alimentícios

Unidade Orçamentária: 26427

Programa de Trabalho: 111776

Esfera: 2

Fonte de Recursos: 0100915173

## **4. DATA, LOCAL E HORA PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

No dia 01 de agosto de 2018, no IFBA campus de Salvador, Rua Emídio dos Santos, s/ n, Barbalho, CEP: 40301-015, das 09:00h às 10:00h.

### **4.1 DA HABILITAÇÃO**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais (associações ou cooperativas), de acordo com o Art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015.

**4.1.1 - ENVELOPE Nº. 1 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em grupo)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA  
CAMPUS SALVADOR**

---

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF - DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

#### **4.1.2 - ENVELOPE Nº. 1 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal ou extrato da DAP de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

#### **4.1.3 - ENVELOPE Nº. 1 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA  
CAMPUS SALVADOR**

---

- d) Cópia do Estatuto e Ata de Posse da Atual Diretoria da Entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/ cooperados;
- f) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- g) Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no ANEXO IV desta Chamada Pública.

**4.1.4.** Todas as certidões exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do participante. As certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito. No que se refere à comprovação de inscrição no CNPJ, a sua atualização compreenderá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

**4.1.5.** Sob pena de inabilitação, as pessoas que assinarem as declarações exigidas deverão comprovar, conforme o caso, através de procuração, contrato social ou ata de assembleias de diretores, poderes para tal representação, ficando retida no processo a documentação de comprovação.

## **4.2 - ENVELOPE nº. 2 – PROJETO DE VENDA (PROPOSTA DE PREÇOS)**

**4.2.1.** Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme ANEXO III deste Edital de Chamada Pública (modelo da Resolução/CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015), no dia 01/08/2018, das 09:00h às 10:00h, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA  
CAMPUS SALVADOR**

---

Bahia - Campus de Salvador , Rua Emídio dos Santos, s/ n, Barbalho, CEP: 40301-015, junto à Comissão de Chamada Pública - CPP;

**4.2.2.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em Ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no prazo de até 30 (trinta), dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 30 (trinta) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado( s) para assinatura do(s) contrato(s);

**4.2.3.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução/CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015;

**4.2.4.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

**4.2.5.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

**5.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: Grupo de Projetos de Fornecedores Locais, Grupo de Projetos do Território Rural, Grupo de Projetos do Estado e Grupo de Propostas do País.

**5.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. Grupo de Projetos de Fornecedores Locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II. Grupo de Projetos de Fornecedores do Território Rural terá prioridade sobre o do Estado e do País;
- III. Grupo de Projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA  
CAMPUS SALVADOR

---

**5.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. Assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II. Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III. Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

**5.4.** Caso o IFBA / Campus de Salvador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.2 e 5.3.

**5.5.** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**5.6.** Em caso de persistir o empate, será realizado **Sorteio** ou, em havendo **consenso entre as partes**, poderá optar-se pela **Divisão no Fornecimento dos Produtos a serem adquiridos entre as Organizações Finalistas**.

**5.7.** Os agricultores deverão apresentar-se no local, data e hora, indicados no preâmbulo desta Chamada Pública, devendo entregar à COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA – CCP, por meio de um representante legal da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural, dois envelopes distintos, lacrados, não transparentes, contendo externamente os seguintes dados.

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018**

**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR** – \_\_\_\_\_

**Nº DO CNPJ/CPF** – \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA  
CAMPUS SALVADOR

---

Nº DA DAP FÍSICA/JURÍDICA – \_\_\_\_\_

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018**

**ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA (PROPOSTA DE PREÇOS)**

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR – \_\_\_\_\_

Nº DO CNPJ/CPF – \_\_\_\_\_

Nº DA DAP FÍSICA/JURÍDICA – \_\_\_\_\_

**5.8.** As cópias da documentação deverão estar legíveis, e quando não autenticadas em cartório, acompanhadas do seu original. Não serão admitidas Cópias Processadas por FAC-SÍMILE, mesmo que autenticadas em cartório;

**5.9.** A Comissão poderá exigir dos participantes a exibição de documentos originais para conferência, mesmo quando forem apresentados em cópias autenticadas, a fim de que seja verificada a sua autenticidade;

**5.10.** Os documentos que forem emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites, no momento da abertura do respectivo envelope. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo alcançados os documentos pela verificação, a Comissão da Chamada Pública reterá os documentos de habilitação para análise, devolverá aos participantes o envelope com o Projeto de Venda e marcará nova data para outra seção.

**6. DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**6.1.** O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pelo IFBA / Campus Salvador, Entidade Executora - EEx., com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme disposto no art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 04/2015.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA  
CAMPUS SALVADOR**

---

**6.2.** Na definição dos preços para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais o parâmetro será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito dos municípios de Salvador e cidades circunvizinhas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

**6.3.** Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

**6.4.** Os preços de aquisição definidos pelo IFBA / Campus de Salvador constam nesta Chamada Pública (ANEXO II), e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

**6.5.** Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, o IFBA poderá acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

**6.6.** O projeto de venda a ser contratado deverá ser selecionado conforme os critérios estabelecidos no item 5. Critérios de Seleção dos Beneficiários desta Chamada Pública (art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 04/2015).

**6.7.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

## **7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**7.1.** A impugnação ao edital deverá ser enviada por escrito, mediante documento endereçado à Comissão de Chamada Pública, Rua Emídio dos Santos, s/n, Barbalho, CEP: 40301-015, Salvador/Bahia. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Decairão do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas com as propostas convite, tomada de preços ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA  
CAMPUS SALVADOR

---

concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme art. 41, § 2º, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**7.2.** Os recursos aos termos deste Edital somente serão acolhidos se estiverem de acordo com o art. 41, § 2º, Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Todos os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Chamada Pública.

**7.3.** Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**7.4.** Declarado o vencedor, qualquer participante da presente chamada pública poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o **prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da Chamada Pública nº 001/2018, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

**7.5.** As decisões quanto ao julgamento das propostas e habilitação dos licitantes serão fixadas no quadro de avisos do IFBA / Campus de Salvador pela Comissão de Chamada Pública, para possibilitar aos licitantes a eventual impetração de recursos. Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão de Chamada Pública, somente serão acolhidas, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante documento endereçado à Comissão de Chamada Pública, na Rua Emídio dos Santos, s/ n, Barbalho, CEP: 40301-015, Salvador/BA.

## **8. DO CONTRATO**

Após a homologação do resultado da Chamada Pública nº 001/2018, o vencedor será convocado para assinatura do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – ANEXO VII (Minuta).

## **9. DA VIGÊNCIA**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA  
CAMPUS SALVADOR

---

O Contrato terá vigência da sua assinatura **por aproximadamente 12 meses ou até todo empenho ser liquidado.**

## 10. DA RESCISÃO

**10.1.** O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre o IFBA / Campus de Salvador e o(s) representante(s) legal(is) da agricultura familiar, desde que ouvidos os representados;
- b) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na Chamada Pública nº 001/2018;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

## 11. DO QUANTITATIVO, DO LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

**11.1.** O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos, será enviado aos produtores através de comunicação formal (Ordem de Fornecimento de Gêneros Alimentícios) elaborada pelo Coordenação de Acompanhamento da Alimentação e Nutrição dos Estudantes (CAANE), Campus de Salvador, com periodicidade quinzenal, conforme demanda do Campus.

**11.2.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Portaria de acesso ao almoxarifado, localizada na Rua Professor Viegas, s/ n, Barbalho, CEP: 40301-015, Salvador/Bahia, em **até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da ordem de fornecimento, via email, expedida pela Coordenação de Alimentação e Nutrição (CAANE) do IFBA / Campus de Salvador**, no turno da **manhã (8:00 às 11:00 horas).**

## 12. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

**12.1.** No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas no ANEXO II – Planilha de Aquisição, Especificações e Quantitativos dos Gêneros Alimentícios, desta Chamada Pública.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA**  
**CAMPUS SALVADOR**

---

**12.2.** Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor vencedor deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação da rejeição, substituí-los.

**12.3.** Os alimentos que necessitam de refrigeração como iogurte devem ser transportados em carro refrigerado ou caixa térmicas ou isopor para garantir que a temperatura do produto não ultrapasse 10º C.

**12.4.** A validade dos produtos deverão está de acordo com cada produto conforme descrição apresentada no ANEXO II.

**12.7.** As embalagens deverão se apresentar integras e de acordo com a descrição presente no ANEXO II.

### **13. DO TERMO DE RECEBIMENTO DE ENTREGA**

**13.1.** A entrega dos gêneros alimentícios nas Instituições pelos fornecedores observar-se-á as condições estabelecidas neste edital de chamada pública, mediante preenchimento do Termo(s) de Recebimento da Agricultura Familiar – ANEXO VI, a ser confeccionado pelo Grupo Formal/Informal/Fornecedor Individual de forma padronizada com a sua logomarca; preenchido em 03 (três) vias, sendo a primeira via da Instituição Educacional; a segunda via do Grupo Formal e a terceira via do Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural.

**13.2.** Compete ao IFBA / Campus de Salvador a conferência da qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

### **14. DAS PENALIDADES**

**14.1.** Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração do IFBA / Campus de Salvador aplicará ao Grupo Formal/Informal/Fornecedor Individual contratado as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA**  
**CAMPUS SALVADOR**

---

- a) Advertência, que será aplicada por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo Grupo Formal/Informal/Fornecedor Individual contratado acarrete consequências de pequena monta;
- b) Multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semi-perecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa da Nutricionista. O valor da multa deverá ser recolhida a Conta Única da União, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, em favor da Unidade Gestora - UG:153230, Código de Gestão: 26301;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato. O valor da multa deverá ser recolhido a Conta Única da União, em favor da UG: 153230, Código de Gestão: 26301;
- d) Impedimento do Grupo Formal contratado de licitar e contratar com a Administração Pública Federal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Chamada Pública nº 001/2018 e no Contrato quando: retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação; deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo; e cometer fraude fiscal.

**14.2.** De acordo com o Código Civil, art. 393, parágrafo único, se houver caso fortuito ou força maior não existirá responsabilização pelo cumprimento de obrigações contratuais.

**14.3.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste certame e da execução deste instrumento contratual, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

## **15. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**15.1.** O IFBA / Campus de Salvador, de acordo com as prerrogativas que lhe são concedidas e em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA**  
**CAMPUS SALVADOR**

---

seguintes ações quanto ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

- a) Comunicar ao participante vencedor toda e qualquer alteração e/ou ocorrência relacionada com a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar que o participante vencedor entregar fora das especificações do Edital;
- c) Efetuar o pagamento da Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), de acordo com a legislação vigente à matéria;
- d) Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- e) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- f) Fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim;
- g) Aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do mencionado Contrato.

## **16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente mediante a apresentação de fatura discriminativa, ao produtor de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no projeto de venda (proposta de preços) vencedora, devidamente certificada e atestada.

**16.2.** O pagamento será realizado em até 60 dias corridos após o efetivo recebimento dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura pelo contratado, devidamente atestada e liquidada pelo Contratante. O documento fiscal deverá constar em anexo o(s)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA**  
**CAMPUS SALVADOR**

---

Termo(s) de Recebimento da Agricultura Familiar – ANEXO VI, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**16.3.** Nenhum pagamento será efetuado caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, e será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

**16.4.** Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues, será exigida a apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Regularidade com FGTS, Receita Federal, Procuradoria Geral da União, Estadual e Municipal da sede do participante (somente para grupos formais).

**16.5.** O IFBA / Campus de Salvador se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o Grupo Formal participante da Chamada Pública nº 001/2018. Cabe ao Grupo Formal como organização representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda de Gênero Alimentício da Agricultura Familiar definido no ANEXO III.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** O presente Edital de Credenciamento desta Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais:

**17.1.1.** Na Divisão de Compras do IFBA / Campus de Salvador, localizada na Rua Emídio dos Santos, s/n, Barbalho, CEP: 40301-015, Salvador/Bahia no horário das 08:30h até 12:00h e 14:00h até 16:30h, de segunda a sexta-feira;

**17.1.2.** No setor Protocolo do IFBA / Campus de Salvador, localizada na Rua Emídio dos Santos, s/n, Barbalho, CEP: 40301-015, Salvador/Bahia no horário das 08:30h até 12:00h e 14:00h até 16:30h, de segunda a sexta-feira;

**17.1.3.** Na DEPAE (Diretoria Adjunta Pedagógica de Atenção ao Estudante) do IFBA / Campus de Salvador, localizada na Rua Emídio dos Santos, s/n, Barbalho, CEP: 40301-





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA  
CAMPUS SALVADOR**

---

015, Salvador/Bahia no horário das 08:30h até 12:00h e 14:00h até 16:30h, de segunda a sexta-feira;

**17.1.4.** No site do IFBA – Campus de Salvador ([www.salvador.ifba.edu.br](http://www.salvador.ifba.edu.br)) e <http://portal.ifba.edu.br/proap/licitacoes/licitacoes/chamada-publica>.

**17.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes à Chamada Pública nº 001/2018 deverão ser enviados à Comissão da Chamada Pública - CCP do IFBA / Campus de Salvador até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, cabendo à CCP definir sobre a petição.

**17.3.** O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pelo IFBA / Campus de Salvador, com base na realização de pesquisa de preços de mercado por, no mínimo, 03 (três) mercados em âmbito dos municípios de Salvador e região metropolitana, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, conforme disposto no art. 29, §1º da Resolução CD/FNDE nº 4/2015.

**17.4.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na Legislação Sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, o art. 18, § 6º e incisos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e o art. 7º, inciso IX, da Lei nº 8.137/90. Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor vencedor deverá, substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação da rejeição.

**17.5.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão do PRONAF -DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA**  
**CAMPUS SALVADOR**

---

- I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/ Entidade Executora;
- II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = n<sup>o</sup> de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

**17.6.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (ANEXO VII) que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

17.7. Caso algum dos itens não seja contemplado nas propostas apresentadas no momento da Chamada Pública, o valor a este destinado será convertido para outros itens em que os agricultores ou suas entidades representantes tenham capacidade de atender e estejam de acordo.

**17.8.** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela CCP do IFBA / Campus de Salvador pessoalmente no horário de 08:00h as 11:00h e de 14:00h as 16:00h ou pelo telefone (71) 2102-9461.

## **18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**18.1.** A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela Comissão de Chamada Pública sempre que não houver recurso.

**18.2.** Não havendo interposição de recursos a Comissão de Chamada Pública, analisará as propostas e emitirá parecer declarando o(s) vencedor(es) e o resultado do processo, será homologado e adjudicado pela Diretora Geral do IFBA / Campus de Salvador .



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA  
CAMPUS SALVADOR**

---

**18.3.** Havendo interposição de recurso, a homologação e adjudicação serão procedidas somente após o julgamento deste.

Salvador, 15 de Junho de 2018.

JEFERSON LUIZ TORRES VIANNA  
Membro da Comissão de Chamada Pública

NADJA SILVA DOS SANTOS  
Membro da Comissão de Chamada Pública

RITA DE CASSIA PEREIRA MAGALHÃES  
Membro da Comissão de Chamada Pública

TELMA MAGALI RIBEIRO TORRES  
Membro da Comissão de Chamada Pública



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA  
CAMPUS SALVADOR

**ANEXO I**

**Especificações dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural que serão adquiridos**

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (em R\$)	
				Unitário	Valor Total
1.	BOLINHO SIMPLES	70 g	4.200	R\$ 1,43	6.020,00
2.	BEIJU DE COCO TRADICIONAL	170 a 200 g	501	R\$ 3,69	1.848,69
3.	BEIJU DE COCO SABORES VARIADOS	170 a 200 g	2.900	R\$ 3,70	10.730,00
4.	BISCOITO DE GOMA	150 a 200 g	2.800	R\$ 2,75	7.700,00
5.	BROA DE FUBÁ	100 g	3.500	R\$ 2,33	8.166,67
6.	IOGURTE - SAQUINHO	170 a 200 g	1.000	R\$ 2,70	2.700,00
7.	IOGURTE - GARRAFINHA	170 a 200 g	1.091	R\$ 2,83	3.087,53
8.	NECTAR DE FRUTAS	200 ml	1.651	R\$ 1,90	3.136,90
9.	SEQUILHO DOCE	100 g	2.415	R\$ 2,88	6.943,13
10.	SEQUILHO SALGADO	100 g	2.400	R\$ 3,05	7.320,00
	Total				R\$ 57.652,91



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA  
CAMPUS SALVADOR

ANEXO II

AQUISIÇÃO DE MATERIAL

PEDIDO DE: Compra ( X ) Nº. da Aquisição: 03/2018  
Serviços ( ) Data: 21 de MAIO de 2018

SETOR SOLICITANTE: CAANE -	CHEFE IMEDIATO:
Ramal:	Ramal:

ITEM	DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DOS MATERIAIS/SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS/CONTRATADOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<b>Objeto:</b> BOLINHO INDIVIDUAL <b>Descrição Detalhada:</b> Bolinho redondo – bolinho individual com peso de 70g, sabores. Podendo conter os seguintes ingredientes: farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, ovo integral, gordura vegetal, amido, açúcar, sal e estabilizantes. O produto deve ser produzido a partir de matérias-primas de qualidade e limpas, isentos de sujidades. A embalagem primária deverá ser em sacos plásticos ou recipientes plásticos descartáveis, fechado mecanicamente. A embalagem secundária deve conter 6 unidades de bolinhos individuais. A embalagem terciária: caixa de papelão reforçada, resistente às condições rotineiras de manipulação, transporte e armazenamento, devidamente lacradas.	70 g	4.200	R\$ 1,43	6.020,00
2	<b>Objeto:</b> BEIJU DE COCO TRADICIONAL <b>Descrição Detalhada:</b> BEIJU DE COCO OU TAPIOCA, torrado feito a partir de polvilho doce (goma) com recheio de coco e açúcar, de primeira qualidade, isentos de sujidades, insetos de corpos estranhos. Contendo data de fabricação e validade do produto. Validade 60 dias.	170 a 200 g	501	R\$ 3,69	1.848,69
3	<b>Objeto:</b> BEIJU DE COCO COM FRUTAS OU TAPIOCA COM FRUTAS <b>Descrição Detalhada:</b> BEIJU DE COCO COM FRUTAS OU TAPIOCA COM FRUTAS, torrado feito a partir de polvilho doce (goma) com recheio de coco, açúcar e frutas de primeira qualidade, isentos de sujidades, insetos de corpos estranhos. Contendo data de fabricação e validade do produto. Validade: 60 dias.	170 a 200 g	2.900	R\$ 3,70	10.730,00



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA**  
**CAMPUS SALVADOR**

4	<b>Objeto:</b> BISCOITO DE GOMA. <b>Descrição Detalhada:</b> BISCOITO DE GOMA. Biscoito fabricado a partir da fécula de mandioca. Ingredientes: ovos, fécula, óleo e sal. Apresentação assado, formato circular. Validade 30 dias.	150 a 200 g	2.800	R\$ 2,75	7.700,00
5	<b>Objeto:</b> BROA DE FUBÁ. <b>Descrição Detalhada:</b> BROA DE FUBÁ. Broa de farinha de milho assada de boa qualidade macia e aerada. Apresentando textura crocante. Fabricada com milho e derivados sem utilização de farinha de trigo. Podendo conter ovo, açúcar, flocos de milho. Validade 5 dias.	100 g	3.500	R\$ 2,33	8.166,67
6	<b>Objeto:</b> IOGURTE <b>Descrição Detalhada:</b> IOGURTE. Sabores de morango, coco e salada de frutas. Ingredientes: leite pasteurizado, açúcar, fermento lácteo, polpa de fruta. O iogurte deve apresentar-se com aspectos próprios, cor e sabor característicos, livres de sujidades e qualquer substância contaminante. Rotulagem e embalagem: acondicionados em sacos plásticos atóxicos de 200 ml contendo nome e endereço do fabricante, nome e composição do produto, informação nutricional, data de fabricação e validade, número do registro do estabelecimento produtor no órgão oficial competente.	170 a 200 g	1.000	R\$ 2,70	2.700,00
7	<b>Objeto:</b> IOGURTE. <b>Descrição Detalhada:</b> IOGURTE. Sabores de morango, coco e salada de frutas. Ingredientes: leite pasteurizado, açúcar, fermento lácteo, polpa de fruta. O iogurte deve apresentar-se com aspectos próprios, cor e sabor característicos, livres de sujidades e qualquer substância contaminante. Rotulagem e embalagem: acondicionados em garrafas atóxicas de 200 ml contendo nome e endereço do fabricante, nome e composição do produto, informação nutricional, data de fabricação e validade, número do registro do estabelecimento produtor no órgão oficial competente.	170 a 200 g	1.091	R\$ 2,83	3.087,53
8	<b>Objeto:</b> NECTAR DE FRUTAS <b>Descrição Detalhada:</b> NECTAR DE FRUTAS. Néctar de fruta sabores 200 ml. O produto deverá conter no mínimo 35% de polpa de fruta. Ingredientes mínimos: água, polpa de fruta, açúcar e acidulante. Deverá conter no máximo 20 mg de sódio por 200 ml. Embalagem Primária: caixa tetra pack longa vida de 200 ml com canudo. Embalagem Secundária: caixa contendo até 30 unidades. No momento da entrega o produto deverá dispor de no mínimo 90 dias de validade.	200 ml	1.651	R\$ 1,90	3.136,90
9	<b>Objeto:</b> SEQUILHO DOCE. <b>Descrição Detalhada:</b> SEQUILHO DOCE. Biscoito sequilhos. Ingredientes: amido de milho, açúcar cristal, água, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, manteiga ou margarina, leite, ovo, fermentos químicos, sal, ingredientes que confirmam aroma e sabor: côco, goiabada,	100 g	2.415	R\$ 2,88	6.943,13



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA**  
**CAMPUS SALVADOR**

	maracujá, nata, leite, casadinho ou castanha. Livre de gorduras trans. Deve conter na embalagem data de validade e fabricação, lote. Embalagem: pacote com 100g								
10	<b>Objeto:</b> SEQUILHO SALGADO <b>Descrição Detalhada:</b> SEQUILHO SALGADO. Biscoito sequilhos: ingredientes: amido de milho, água, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal, margarina ou manteiga, leite, ovo, fermentos químicos, ingredientes que confirmam aroma e sabor: orégano, cebola, queijo, azeitona. Livre de gorduras trans. deve conter na embalagem informação nutricional, data de validade e fabricação. Embalagem: pacote com 100g					100 g	2.400	R\$ 3,05	7.320,00
<b>TOTAL</b>								<b>R\$ 57.652,91</b>	
nº	NAT DESPESA	UGPAG	SUBITEM	FONTE	GESTÃO	PLANO INTERNO	VALOR		
		153230			26301		<b>57.652,91</b>		
<b>JUSTIFICATIVA OBRIGATÓRIA REFERENTE AO PEDIDO:</b> Esta aquisição se justifica para atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) - Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar. A <a href="#">Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009</a> , determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o PNAE deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas. A aquisição dos produtos da Agricultura Familiar poderá ser realizada por meio da Chamada Pública, dispensando-se, nesse caso, o procedimento licitatório.									
Em:						Em:			
Assinatura e carimbo do solicitante						Assinatura e carimbo do Chefe Imediato Geral			

**LOCAL DE ENTREGA:**

**IFBA - Instituto Federal da Bahia – Campus de Salvador .**

Setor: **CAANE/DEPAE**

Endereço: **Rua Emídio dos Santos, s/ n, Barbalho, CEP: 40301-015, Salvador/Bahia**

Telefone: **(071) 2102-9461**

**ENDEREÇO:** Rua Emídio dos Santos, s/ n, Barbalho, CEP: 40301-015

**Telefone:** (071) 2102-9461

**e-mail:** [caane.ssa@ifba.edu.br](mailto:caane.ssa@ifba.edu.br)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA  
CAMPUS SALVADOR

ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO DE PROJETO DE VENDA GRUPO FORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Nº da Conta Corrente
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do Representante Legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do Representante e e-mail			7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição *		5. Cronograma de Entrega de Produto
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: *Preço publicado no Edital nº 001/2018 (o mesmo que consta na Chamada Pública)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA  
CAMPUS SALVADOR

MODELO DE PROJETO DE VENDA GRUPO INFORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF	5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Telefone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do Representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
					Total do agricultor
					Total do agricultor
					Total do agricultor
TOTAL DO PROJETO					
OBS: *Preço publicado no Edital nº 001/2018 (o mesmo que consta na Chamada Pública)					
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega do Produto
Total do Projeto:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local/Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal:		Fone/E-mail: CPF:	
Local/Data:		Agricultores Fornecedores do Grupo Informal:		Assinatura:	





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA  
CAMPUS SALVADOR

MODELO DE PROJETO DE VENDA FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF	5. CEP	
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição *		Cronograma de Entrega dos Produtos
			Unitário	Total	
OBS: *Preço publicado no Edital nº 001/20178 (o mesmo que consta na Chamada Pública)					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do Representante			7. CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA  
CAMPUS SALVADOR

---

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DO TRABALHO DO MENOR

A Associação ou Cooperativa, inscrita no CNPJ nº.....,.....  
por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de  
Identidade nº....., e CPF/MF sob o nº..... DECLARA, para  
fins do disposto no inciso “V” art. 27 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que não emprega  
menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16  
(dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14  
(quatorze) anos.

Salvador, ..... de .....de 2018.

\_\_\_\_\_  
Associação ou Cooperativa ou Agricultor Familiar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA  
CAMPUS SALVADOR

---

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

O (a)..... (nome do Grupo Formal) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede....., CEP....., na cidade de ....., neste ato representado(a) por ....., (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) ....., (nacionalidade) (estado civil) (profissão) portador (a) da Cédula de Identidade RG nº ....., emitida por (pela) ...../...../....., em ...../...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº ....., residente e domiciliado (a) ....., CEP....., na cidade de....., nos termos do Estatuto Social, DECLARA, sob pena de lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e demais normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

Salvador/Ba, ..... de ..... de 2018.

.....  
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA  
CAMPUS SALVADOR

---

**ANEXO VI – TERMO DE RECEBIMENTO**

Atesto que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia- Campus de Salvador , Entidade Executora do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CNPJ 10.764.307/002-01 representada por Albertino Ferreira Nascimento Junior, 182.869.925-04 recebeu em ..... de ..... de ..... ou durante o período de ..... /...../..... a ...../...../..... do(s) nome (s) .....(contratado) dos produtos abaixo relacionados:

Produto	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total (*)
7.Totais				

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ .....(.....). Informo, ainda, que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta Instituição Educacional, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição de gêneros oriundos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Salvador/Ba, ..... de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Representante do grupo Fornecedor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA  
CAMPUS SALVADOR**

---

**ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO N.º XX/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Bahia – IFBA, Campus de Salvador, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada na Rua Emídio dos Santos, s/ n, Barbalho, CEP: 40301-015, Salvador, Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 10764307/0002-01, representada neste ato pelo Albertino Ferreira Nascimento Junior, 182.869.925-04, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ (grupos informais e fornecedores individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, Processo nº 23461.000933/2016-19 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no Quadro de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, anexo a este Contrato), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor equivalente ao total de gêneros contemplados na proposta.

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA**  
**CAMPUS SALVADOR**

---

- c) O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento Administrativo do IFBA - Salvador, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até a data de validade do presente instrumento. A Chamada Pública 001/2018 estabelecerá como ocorrerá a entrega das mercadorias, determinando os locais, dias e quantidades.

**CLAUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Natureza de Despesa: 339032

Subitem: 03 – Gêneros Alimentícios

Unidade Orçamentária: 26427

Programa de Trabalho: 111776

Esfera: 2

Fonte de Recursos: 0100915173

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo **prazo de 20 anos** a partir da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo TCU, conforme estabelecido no [§11º do art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#).

As cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

O CONTRATADO não será responsabilizado pelo cumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultantes de caso fortuito ou força maior, conforme disposto no art. 393, parágrafo único, Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA**  
**CAMPUS SALVADOR**

---

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a IX da Lei nº 8.666/93, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de servidor designado pela Direção Geral do IFBA, Campus de Ilhéus.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax ou e-mail, transmitido pelas partes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA  
CAMPUS SALVADOR**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos, conforme especificado na Cláusula Quarta, alínea c.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA (Grupo Formal)**

\_\_\_\_\_  
**DIRETOR GERAL DO IFBA - CAMPUS DE SALVADOR**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_